



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE ESPECIAL

PARECER

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2024 que “Dispõe sobre concessão de direito real de uso, regularização de edificações, alteração da Lei n.º 3.745, de 05 de junho de 2007, da Lei Municipal n.º 4.198, de 23 de dezembro de 2009 e da Lei Complementar n.º 98, de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Casa Legislativa e encaminhado ao Prefeito Municipal, para sanção, contudo, o Chefe do Executivo, com fundamento no art. 54, §1º da Lei Orgânica do Município, vetou parcialmente o referido projeto de lei complementar.

Os dispositivos vetados são os artigos 26 e 27, que foram inseridos no corpo da proposição, por meio de emenda legislativa, que objetivou alterar a Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007,

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial nomeada, pelo Presidente do Legislativo, através da Portaria nº177/2024, constituída pelos Vereadores Reinaldo Barbosa da Silva – Presidente *ad hoc*, Cláudio Rodrigues de Jesus – Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Marlus Mendes Soares, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer sobre a matéria.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o Executivo argumenta que opôs veto parcial ao referido projeto de lei complementar, por ser contrário ao interesse público, tendo em vista entender que as alterações propostas em seus artigos 26 e 27 excluiria do diploma legal municipal o tratamento especial concedido aos loteamentos voltados para garantia de habitações populares, além do assunto tratado nos artigos vetados, disciplinar matéria já constante no §1º do art. 35, da Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.428, de 12 de novembro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE ESPECIAL

Analisando o Projeto de Lei que ensejou o veto parcial, verifica-se que os artigos ora vetados, objetivavam alterar o *Caput*, do art. 35, da Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e loteamentos fechados no Município de Montes Claros), bem como incluir a referida lei os artigos 35-A e 35-B.

O conteúdo dos artigos 26 e 27 do PLC 10/2024 versavam sobre as formas de caução que os loteadores deveriam prestar ao Município como garantia das obrigações assumidas na execução do empreendimento.

Embora o texto dos artigos ora mencionados sejam claros que o objeto da alteração se restringia apenas ao *Caput* do art. 35 da Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007, não excluindo em nada o conteúdo dos seus parágrafos, ou seja, não interferiria na dispensa de caução para os loteamentos destinados a habitação popular, esta comissão entende, por bem, manter o veto, por entender que as modificações que o Projeto de Lei objetivava realizar, já se encontraram contempladas no § 1º do art. 35 da lei retromencionada.

A Lei Municipal nº 3.720, de 09 de maio de 2007 foi alterada por meio da Lei Municipal nº 4.428, de 12 de novembro de 2011, que modificou a redação do *Caput* do art. 35, bem como acrescentou dois parágrafos ao mesmo artigo, que passou a prever que, para garantia das obrigações assumidas, o loteador, antes da liberação final da aprovação pelo Município, deverá prestar caução, correspondente a 1/3 (um terço) dos lotes do projeto, sendo que a caução poderá ser prestada pelo proprietário ou loteador com parte dos lotes integrantes do mesmo loteamento; outros imóveis situados no perímetro urbano do Município, mediante prévia avaliação e desde que estejam livres de ônus; e fiança bancária ou outro meio idôneo admitido em direito, desde que comprovadamente suficiente para assegurar efetivo e integral cumprimento das obrigações assumidas.

Nessa linha, o inciso III, do § 1º, do art. 35, ao prever “outro meio idôneo admitido em direito”, contemplaria outras formas de garantias aos loteadores, como, por exemplo, Títulos da Dívida Pública e o Seguro Garantia.

Desta forma, esta Comissão entende que o veto aos artigos 26 e 27 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 não trará prejuízos a legislação municipal, uma vez que o conteúdo neles constante já se encontram disciplinados no arcabouço jurídico do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE ESPECIAL

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 05 de julho de 2024.

Comissão Especial

Presidente “ad hoc” Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Membro Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Membro Ver. Marlus Mendes Soares